

# MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INTERESSADO: José Rei Filipe Ramalho

LOCAL: Largo de São João, n.º 2, Casais de Baixo — Famalicão

ASSUNTO: "Junção de elementos ao processo nº 162/22"

**PROCESSO №**: 162/22

**REQUERIMENTO №:** 1035/22

			~
	IDE	D A C	
111	IKE	RΔſ	$\Delta I \cdot I \cdot$
$\nu_{LL}$	JUL	$\sim$	AO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

#### **DESPACHO:**

À Reunião de Câmara 03-06-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

# **CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 06-06-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

### **CHEFE DE DIVISÃO:**

Submete-se a decisão do executivo a proposta de deferimento do projeto de arquitetura. 03-06-2022

Paulo Contente

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanistico em regime de substituiçã (Aa abrigo da nomeação e delegação de competências conferido pelo Despecho N.F. 96/2021 adrado pelo Despecho N.F. 92/2021)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

# **INFORMAÇÃO**

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento e legalização de alterações e ampliação de uma construção sita em Casais de Baixo, Famalicão.

#### 2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

#### 3. ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes.

# 4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

#### 5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

# 6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

### Na planta de ordenamento

"Espaço urbano de nível III" aplicando-se o disposto no artº 44º do regulamento do plano, o qual se encontra cumprido.

# 7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

Os muros de vedação confinantes com a via publica excedem a altura máxima prevista no art.º 24º do RUEMN, contudo estando comprovado no processo que as obras a legalizar são anteriores à entrada em vigor deste regulamento municipal, pode dispensar-se o seu cumprimento.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

#### 8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Não se aplica porquanto foi comprovado no processo que as obras a legalizar são anteriores a este diploma legal.

# 9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

#### 10. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

# 11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

#### 12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento, fixando:

• O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de instalação de gás certificado por entidade credenciada;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico pré-Certificado Energético;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.

03-06-2022

144

Paulo Contente